



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 321/2010

Data de 13 de abril de 2010.

Súmula: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 005/2005 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de educador físico, alterando o quadro técnico de nível superior – TNS, artigo 36, anexo IV, bem como o anexo XIV da atribuição dos cargos constantes da Lei Complementar nº 005/2005, conforme abaixo:

ANEXO – IV

**Quadro do Grupo Funcional dos cargos
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS
QUADRO – B – 40 (quarenta) HORAS/SEMANAIS**

<i>Símbolo</i>	<i>Nível de Referência</i>	<i>Vencimento Inicial</i>	<i>Cargo</i>	<i>Hs /Sem.</i>	<i>Vagas</i>
TNS	25	1.600,00	Educador Físico	40	01

ANEXO XIV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: EDUCADOR FÍSICO – 40 HS/SEM

Nível Referência: 25

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R\$ 1.600,00

Requisitos para Provimento:

a) **Idade:** Mínima de 21 anos;

b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física


Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** incentivar, estimular, orientar, supervisionar e direcionar a prática do exercício físico de forma individual ou em grupo, proporcionando melhor qualidade de vida aos beneficiários.

b) **Descrição Analítica:** atuar através de procedimentos de ginástica, exercícios físicos, lazer, recreação, e outras práticas corporais; promover o desenvolvimento da saúde; contribuir a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças; conhecer as necessidades biológicas e psicológicas dos beneficiários; desenvolver programas de treinamento de acordo com cada necessidade; aplicar treinamento físico personalizado com o indivíduo ou pequenos grupos; usar a didática para ensinar os exercícios de uma maneira criativa e estimulante; executar outras atividades correlatas, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2010.


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal